



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13972 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no Decreto nº 13508, de 11 de março de 2008 e,

Considerando a indicação dos órgãos governamentais e das entidades civis para composição do referido Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Estadual de Segurança alimentar e Nutricional de Rondônia - CONSEA-RO, os membros representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN:

a) Titular: Celma Viana de Aquino; e

b) Suplente: Márcia dos Santos Costa;

II – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM:

a) Titular: Iracy Wanderlei Filha; e

b) Suplente: Kátia Regina Casula;

III – Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN:

a) Titular: Marici Saleta Baseggio;

IV – Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE:

a) Titular: Maria Lúcia Pretto;

V – Agencia de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON:

a) Titular: Margarete Garbelini Aprígio;

VI – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI:

a) Titular: Solange da Costa Dantas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES:

a) Titular: Erinaldo Oliveira da Silva; e

b) Suplente: Adna Angélica Soriano;

VIII – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

a) Titular: Maria Carla Paula da Silva Assis; e

b) Suplente: Zilamara Rabelo Caúla;

IX – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU:

a) Titular: Larissa David Reis;

X – Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS:

a) Titular: Tânia Terezinha Azevedo Pires da Silva; e

b) Suplente: Gerdalva Araújo Vasconcelos;

Art. 2º Ficam nomeados para comporem o Conselho Estadual de Segurança alimentar e Nutricional de Rondônia – CONSEA-RO, os membros representantes das seguintes entidades da sociedade civil:

I – Central Única dos Trabalhadores – CUT:

a) Titular: Gilvana Maria Noleto Barros; e

b) Suplente: Guelinda Jacob;

II – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR:

a) Titular: Francisco Aroldo Vasconcelos de Oliveira; e

b) Suplente: Marcelino da Silva Pantoja;

III – Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER:

a) Titular: Fabiane Aparecida Passarini; e

b) Suplente: Márcia Maria Guizzo;

IV – Federação dos Portadores de Deficiência Física de Rondônia – FEDER:

a) Titular: Maria das Graças de Lima; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

b) Suplente: Telma Araújo dos Santos;

V – Faculdade São Lucas:

a) Titular: Juliana S. Closs Correia; e

b) Suplente: Luna Mares Lopes de Oliveira;

VI – Associação Pestalozzi:

a) Titular: Cleusa Firmino Medeiros; e

b) Suplente: Janete Alves Araújo;

VII – Associação Centro de Cultura Negra e Religiosidade Afro-amazônica – ACCUNERAA:

a) Titular: Vera Lucia Cardoso Silva; e

b) Suplente: Silvestre Antônio Gomes dos Santos;

VIII – Faculdades Integradas Aparício Carvalho – FIMCA:

a) Titular: Marília Teixeira Berno; e

b) Suplente: Mariana Modesto Siqueira;

IX – Sindicato das Indústrias de Panificação do Estado de Rondônia – SINDIPAN-RO:

a) Titular: Pompeu Viera Marques; e

b) Suplente: Maria Luiza Pina Antonio;

X – Federação Espírita de Rondônia – FERRO:

a) Titular: Expedita Fátima de Figueiredo; e

b) Suplente: Meire Marques de Oliveira;

XI – ONG Moradia e Cidadania:

a) Titular: Angelita Rodrigues de Almeida; e

b) Suplente: Nelia Fábria Lima dos Anjos;

XII – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

a) Titular: Lisseia Cristiane Souza do Valle;

XIII – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO:

a) Titular: Wanda Fernandes Arruda Braga Brandão;

XIV – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI:

a) Titular: Adir Josefa de Oliveira; e

b) Suplente: Marcus Ribeiro da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador